

Instrução Normativa ICMBio Nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e Considerando as proposições apresentadas no Processo IBA-MA/MMA - ICMBio nº 02070.000659/2010-48, resolve:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN KAHENA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 5,7698 ha (cinco hectares, setenta e seis ares e noventa e oito centiares), localizada no município de Marmelópolis, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Nicolas Juliani Santi, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Recanto dos Marins, registrado sob a matrícula Nº 17.830, R. 13, livro 25, folhas 189/190vº, em 15 de janeiro de 2010, no Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá - MG.

Art. 2º - A RPPN Kahena tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no vértice M-1, de coordenadas N 7.513.057,390 m e 486.557,270m, situado na margem do córrego; deste, segue confrontando com Paulino Leite Martins e outros, com azimute distância de 292º34'32" - 30,01m, até o vértice P-2 de coordenadas N 7.513.068,911m e 486.529,561 m, daí segue com azimute distância de 292º34'32" - 92,38m, até o vértice P-3 de coordenadas N 7.513.104,375m e 486.444,259m, daí segue com azimute distância de 284º7'09" - 58,51m, até o vértice P-4 de coordenadas N 7.513.118,648m e 486.387,519m, daí segue com azimute distância de 293º38'48" - 44,72m, até o vértice P-5 de coordenadas N 7.513.136,584m e 486.346,554m, daí segue com azimute distância de 282º0'33" - 58,64m, até o vértice P-6 de coordenadas N 7.513.148,786m e 486.289,196m, daí segue com azimute distância de 301º31'24" - 96,16m, até o vértice P-7 de coordenadas N 7.513.199,060m e 486.207,230m, daí segue com azimute distância de 301º14'09" - 62,00m, até o vértice M-2 de coordenadas N 7.513.231,211m e 486.154,218m, deste segue confrontando com área remanescente, daí segue com azimute distância de 40º25'14" - 169,36m, até o vértice M-3 de coordenadas N 7.513.360,148m e 486.264,032m, deste deflete à direita e segue a montante margeando o córrego, confrontando neste trecho com Francisco Ribeiro Alves, daí segue com distância de 15,53m, até o vértice P-16 de coordenadas N 7.513.360,710m e 486.279,551, e segue a montante margeando o córrego, com distância de 12,66m até o vértice P-17 de coordenadas N 7.513.356,287m e 486.291,409m, e segue a montante margeando o córrego, com distância de 27,44m, até o vértice P-18 de coordenadas N 7.513.338,601m e 486.312,388m e segue a montante margeando o córrego, com distância de 121,68, até o vértice P-19 de coordenadas N 7.513.265,854 e 486.409,929m, e segue a montante margeando o córrego, com distância de 89,41m, até o vértice P-20 de coordenadas N 7.513.226,514m e 486.490,217m, e segue a montante margeando o

córrego, com distância de 59,18m até o vértice P-21 de coordenadas N 7.513.187,708 e 486.534,897m, e segue a montante margeando o córrego, com distância de 42,56m, até o vértice P-22 de coordenadas N 7.513.150,349m e 486.555,276m, e segue a montante margeando o córrego, com distância de 67,33m, até o vértice P-23 de coordenadas N 7.513.083,707m e 486.564,890m, e segue a montante margeando o córrego, com distância de 9,82m, até o vértice P-24 de coordenadas N 7.513.073,956m e 486.563,695m, e segue a montante margeando o córrego, com distância de 17,77m até o vértice M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Kahena sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE MAIO DE 2011

Cria a RPPN Curió.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio Nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo IBA-MA/MMA/ICMBio nº 02070.000618/2010-51, resolve:

Art. 1º - Criar a RPPN CURIÓ, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 13,39 ha (treze hectares e trinta e nove ares), localizada no município de São Sebastião do Passé, estado da Bahia, de propriedade de Salvador Albino de Oli-

veira e Aldaci Abrão de Oliveira, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Curió, registrado sob a matrícula Nº 2.751, registro Nº 1, livro Nº 2-AD, folha 51, de 16 de outubro de 2000, no Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Passé /BA.

Art. 2º - A RPPN tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no vértice M57, de coordenadas N 8.615.982,746 m. e E 559.211,393 m., situado no limite com JOSÉ JORGE DOS SANTOS, deste, segue com azimute de 288º46'52" e distância de 26,60 m., confrontando neste trecho com JOSÉ JORGE DOS SANTOS, até o vértice M58, de coordenadas N 8.615.991,308 m. e E 559.186,214 m.; deste, segue com azimute de 275º03'35" e distância de 20,92 m., confrontando neste trecho com JOSÉ JORGE DOS SANTOS, até o vértice M59, de coordenadas N 8.615.993,153 m. e E 559.165,379 m.; deste, segue com azimute de 284º25'23" e distância de 24,66 m., confrontando neste trecho com JOSÉ JORGE DOS SANTOS, até o vértice M60, de coordenadas N 8.615.999,296 m. e E 559.141,494 m.; deste, segue com azimute de 310º20'12" e distância de 4,86 m., confrontando neste trecho com JOSÉ JORGE DOS SANTOS, até o vértice M61, de coordenadas N 8.616.002,439 m. e E 559.137,793 m.; deste, segue com azimute de 32º58'14" e distância de 746,22 m., confrontando neste trecho com ELIOMAR ASSUNÇÃO MONTENEGRO, até o vértice M62, de coordenadas N 8.616.628,475 m. e E 559.543,891 m.; deste, segue com azimute de 108º50'28" e distância de 297,53 m., confrontando neste trecho com ELIOMAR ASSUNÇÃO MONTENEGRO, até o vértice M63, de coordenadas N 8.616.532,391 m. e E 559.825,475 m.; deste, segue com azimute de 228º10'09" e distância de 824,14 m., confrontando neste trecho com FAZENDA CURIÓ, até o vértice M57, de coordenadas N 8.615.982,746 m. e E 559.211,393 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Santiago e Cintra de Feira de Santana - Bahia, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGR, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Curió sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito adicional, cuja fonte de recurso da programação a ser cancelada é incompatível com o objeto da suplementação pretendida, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26101 - Ministério da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	1073	Brasil Universitário									5.000.000
		ATIVIDADES									
12 302	1073 6379	Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais									5.000.000
12 302	1073 6379 0001	Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional	S	3	2	90	0	100			5.000.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											5.000.000
TOTAL - GERAL											5.000.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	1448	Qualidade na Escola									5.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 847	1448 09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica									5.000.000
12 847	1448 09CW 0001	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Nacional	F	4	2	40	0	112			5.000.000
TOTAL - FISCAL											5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.000.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26101 - Ministério da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	1073	Brasil Universitário									5.000.000
		ATIVIDADES									
12 302	1073 6379	Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais									5.000.000
12 302	1073 6379 0001	Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional	S	3	2	90	0	112			5.000.000
TOTAL - FISCAL											0